



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806  
37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

**LEI N.º 1825 DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais, através da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Ação Social, como:

- I- Auxílio Natalidade;**
- II- Auxílio Funeral;**
- III- Auxílio em situação de Vulnerabilidade e risco social, sendo:**
  - a - alimentação – Kits nutricionais ou cestas básicas;
  - b - acesso a documentação Civil Básica de acordo com o Decreto Federal nº 10.063/2007;
  - c - benefício específico em virtude de ausência temporária de residência, tais como, Aluguel social, de acordo com o Decreto Federal 6.307/2007;
  - d - acesso a passagens para retorno de indivíduos ou famílias a cidade mais próxima, ou para atender situações de migração;
  - e - apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

**Art. 2º** Os auxílios financeiros e benefícios eventuais para a Assistência Social autorizados nessa Lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise socioeconômica da pessoa pelo serviço social ou competente;
- III – cadastro na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Ação Social, podendo ser aproveitado os dados do Cadastro Único se houver;



IV – critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por meio de Resoluções.

**Art. 3º** A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a seguinte condição abaixo:

I – renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

**Art. 4º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 17 de janeiro de 2023.

Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito do Municipal**